



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quinta-Feira, 13 de julho de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

#### DECRETO N.045/2023.

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Inciso I do Art. 158 da CF, segundo o qual pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

Considerando a decisão proferida pelo STF no julgamento do Recursos Extraordinário com Repercussão Geral n. 1.293 e na Ação Civil Originária n. 2897,

Considerando a tese fixada no Tema n. 1130 que deu interpretação conforme a Constituição Federal do Art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996 para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidentes sobre valores pagos por ele suas autarquias e fundações que instruírem e mantiverem a pessoas físicas e jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e materiais e prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, através da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2145/2023;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Art. 11 da LRF (LC 101/2000);

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizadas em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.** Os Poderes Executivo e Legislativo deste município, ao efetuarem pagamento a pessoas jurídicas, deverão proceder a retenção do **Imposto de Renda (IR)**, em observância ao disposto neste decreto.

**Art. 2.** A partir desta data, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, incidentes sobre pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e materiais e prestação de serviços inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa da RFB n. 2145/2023, ou em norm que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

**§ 1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por contra de fornecimento de bens, materiais ou de prestações de serviços;

**§ 2.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas elencados no art. 4º. da Instrução Normativa n. 2145/2023.

**Art. 3º.** As retenções serão efetuadas com base nas alíquotas definidas no Anexo Único deste decreto.

**Art. 4º.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens e materiais, deverão, a partir desta data, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa n. 2145/2023, sob pena de não aceitação do referido documento.

**Parágrafo Único** – Os documentos emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivo de indicar a retenção, igualmente incorrerão na Retenção de Imposto de Renda na fonte na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor nesta data com sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB., 12 de Julho de 2023.**

  
**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**  
- Prefeito Constitucional -



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quinta-Feira, 13 de julho de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página

2

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

#### ANEXO ÚNICO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	%
<ul style="list-style-type: none"><li>● ALIMENTAÇÃO;</li><li>● ENERGIA ELÉTRICA;</li><li>● SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE MATERIAIS;</li><li>● CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS;</li><li>● SERVIÇOS HOSPITALARES;</li><li>● SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS;</li><li>● TRANSPORTE DE CARGAS;</li><li>● PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL ADQUIRIDOS DE PRODUTOR, IMPORTADOR, DISTRIBUIDOR OU VAREJISTA;</li><li>● MERCADORIAS E BENS EM GERAL.</li></ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"><li>● GASOLINA, ÓLEO DIESEL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO OU DE GÁS NATURAL, E DEMAIS PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ADQUIRIDOS DE REFINARIAS DE PETRÓLEO, DE DEMAIS PRODUTORES, DE IMPORTADORES, DE DISTRIBUIDOR OU VAREJISTA;</li><li>● ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, INCLUSIVE PARA FINS CARBURANTES, ADQUIRIDO DIRETAMENTE DE PRODUTOR, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR;</li><li>● BIODIESEL ADQUIRIDO DE PRODUTOR OU IMPORTADOR.</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>● PASSAGENS AERÉAS, RODOVIÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;</li><li>● SERVIÇOS PRESTADOS POR ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS OU ASSEMBLADAS E COOPERATIVAS.</li><li>● SERVIÇOS PRESTADOS POR BANCOS COMERCIAIS, BANCOS DE INVESTIMENTO, BANCOS DE DESENVOLVIMENTO, CAIXAS ECONÔMICAS, SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, E CÂMBIO, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR;</li><li>● SEGURO SAÚDE.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>● SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;</li><li>● TELEFONE;</li><li>● CORREIO E TELÉGRAFOS;</li><li>● VIGILÂNCIA;</li><li>● LIMPEZA;</li><li>● LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA;</li><li>● INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS;</li><li>● ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO OU CESSÃO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E DIREITOS DE QUALQUER NATUREZA;</li><li>● FACTORING;</li><li>● PLANO DE SAÚDE HUMANO, VETERINÁRIO OU ODONTOLÓGICO COM VALORES FIXOS POR SERVIDOR, POR EMPREGADO OU POR ANIMAL;</li><li>● DEMAIS SERVIÇOS.</li></ul>	4,80